PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2025 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO EM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;***

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada em geologia para a elaboração de estudo hidrogeológico, com base no Enunciado nº 03/IMA-SC, visando à caracterização física dos cursos d'água existentes em imóvel urbano de propriedade do Município de Matos Costa/SC, matrícula nº 14.303 do Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC, como etapa preparatória para licenciamento ambiental de implantação de unidades habitacionais.

A contratação é necessária para instruir o pedido de licenciamento ambiental perante o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), conforme exigência técnica baseada no Enunciado nº 03, que trata da caracterização dos cursos d'água nas áreas de intervenção. O estudo constitui etapa indispensável para a viabilização de empreendimento habitacional com recursos federais e está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual da Administração.

Imóvel de propriedade do Município de Matos Costa/SC, localizado na Rodovia "Estrada da Paca" objeto da matrícula nº 14.303 do Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC.

3.1 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar os seguintes serviços técnicos:

3.1.1 - Sondagens geológicas

- Realização de até 08 (oito) sondagens a trado mecanizado, com coleta de amostras deformadas e descrição dos substratos conforme a NBR 9603/2015;
- Emissão de relatório técnico das sondagens, com perfis geológicos e fotografias.

3.2 - Mapeamento planialtimétrico e hidrológico

- Elaboração de mapa planialtimétrico georreferenciado, com identificação de talvegues e áreas de drenagem;
- Registro e documentação da hidrografia local conforme base cartográfica oficial.

3.3 - Monitoramento e coleta de dados

- Realização de monitoramento semanal dos talvegues durante período mínimo de 4 (quatro) semanas;
- Coleta e compilação de dados pluviométricos oriundos de estações meteorológicas próximas;
- Registro fotográfico com data e localização dos pontos monitorados.

3.4 - Estudo hidrogeológico conclusivo

- Elaboração de relatório técnico conclusivo contendo:
 - Metodologia empregada;
 - Mapas e gráficos de precipitação e escoamento;
 - Fotografias de campo;
 - Conclusão quanto à natureza dos cursos d'água (perenes, intermitentes ou efêmeros);
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional legalmente habilitado.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para conclusão dos serviços será de até 90 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de início dos trabalhos.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em conformidade com normas técnicas aplicáveis e exigências do IMA;

- Fornecer todos os insumos, equipamentos e recursos necessários;
- Disponibilizar profissional responsável com registro ativo no CREA;
- Apresentar os relatórios e documentos finais devidamente assinados e acompanhados da ART.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fornecer acesso à área de execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato, após atestação dos serviços.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que a empresa **GEOSUSTENTAVEL CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.037.687/0001-06, está em conformidade com a documentação apresentada, e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 49/2025 - Dispensa de Licitação nº 18/2025, e por ser a empresa que apresentou o MENOR valor no orçamento.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2025:

07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO
Despesa: 63 – Recurso – 1.500

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DANUZA RODRIGUES**.

CONTRATADA: A empresa **GEOSUSTENTAVEL CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.337.762/0001-31, com sede na Av. Vitor Lima, 260, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, SC, CEP 88.040-400, neste ato representada por **JULIO EDUARDO MUDAT**, inscrito no CPF sob o nº xxx.315.395-xx.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R$
01	SERV	1	8 (oito) sondagens a trado mecanizado	10.000,00
02	SERV	1	Relatório de sondagem	1.600,00
03	SERV	1	Estudo de caracterização física dos cursos d'água.	10.300,00
				21.900,00

Valor total de R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

VI – DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 16 de junho de 2025.

Bruna Gomes
Decreto nº 006/2025
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

DANUZA RODRIGUES:04969597944
Assinado de forma digital por DANUZA RODRIGUES:04969597944
Dados: 2025.06.16 11:41:47 -03'00'

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

MACIMINO GOLÇALVES TIBES JUNIOR
Secretario Municipal de Viação Obras e Urbanismo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2025 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para a empresa **GEOSUSTENTAVEL CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.337.762/0001-31, com sede na Av. Vitor Lima, 260, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, SC, CEP 88.040-400, neste ato representada por **JULIO EDUARDO MUDAT**, inscrito no CPF sob o nº xxx.315.395-xx.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO EM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC.

Valor total de R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 16 de junho de 2025.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2025 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a empresa **GEOSUSTENTAVEL CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.337.762/0001-31, com sede na Av. Vitor Lima, 260, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, SC, CEP 88.040-400, neste ato representada por **JULIO EDUARDO MUDAT**, inscrito no CPF sob o nº xxx.315.395-xx.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO EM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC.

Valor total de R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 16 de junho de 2025.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2025 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

Objeto – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO EM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC.

D E C I S Ã O

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Dispensa, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para que fosse possível a Dispensa foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 16 de junho de 2025.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal